



CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 272ª REUNIÃO DE 26/02/2026

1 Às nove horas e trinta minutos do dia vinte e seis de fevereiro do ano de dois mil e vinte e
2 seis, reuniu-se na sede do **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ –**
3 **CRCPR**, a **CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA** do **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE**
4 **DO PARANÁ - CRCPR**, sob a coordenação do Vice-Presidente conselheiro **MICHEL GULIN**
5 **MELHEM** e contou com a presença dos conselheiros: **ALBERTO BARBOSA**, **ANGELITA**
6 **ROZA**, **ANTONIO MOACIR POZZOBON**, **CAROLINA ARAUJO DOS SANTOS FEIJÓ**, **CESAR**
7 **SOARES ZANIN**, **EUNICE MARIA CAVALI DUARTE**, **FERNANDO ANTONIO BORAZO**
8 **RIBEIRO**, **GERVALDO RODRIGUES CAMPOS**, **GISELE MARTINS MACHIOSKI**, **JOÃO**
9 **GELÁSIO WEBER**, **JULIO RICARDO MORONA**, **MARCIA OGIDO HOKAMA**, **MARCIO JOSÉ**
10 **ASSUMPTÃO**, **MIRIAM DA SILVA BRAZ**, **NELINHO KUKLA**, **RAFAEL ANTÔNIO DE**
11 **LORENZO**, **RUBENS RICARDO POLIDO**, **SÉRGIO AUGUSTO DA PORCIÚNCULA JÚNIOR** e
12 **SIMONE VANNI SOARES**. **ORDEM DO DIA:** A) **AUSÊNCIA JUSTIFICADA:** Conselheiro
13 **GLICÉRIO RAMPAZZO**, sem substituto. B) **JULGAMENTO DE PROCESSOS:** **PROCESSO**
14 **FISC. Nº 2025/000377 - GUSTAVO DE BAURA - CONTADOR - PR-078423/O -**
15 **GUARATUBA/PR**, por infração: (Fato 1) Artigo 25, alínea "b" do Decreto-lei 9295/46, c/c
16 Item 4, alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c os itens de 3 ao 13 da NBC ITG 2000.
17 (Fato 1) Deixar de apresentar escrituração contábil regular, referente ao exercício findo
18 em 31/12/2023, de 05 (cinco) empresas de sua responsabilidade técnica, a seguir
19 relacionadas: 01) BSS SERVICOS MÉDICOS LTDA – CNPJ 45.649.039/0001-72; 02)
20 FELIPENSES MARKETING DIGITAL LTDA – CNPJ 40.927.443/0001-47; 03) FSS SERVIÇOS
21 MÉDICOS LTDA – CNPJ 49.162.170/0001-61; 04) MARMORARIA PONTES LTDA – CNPJ
22 47.914.753/0001-76 e 05) MARUMBI - ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA – CNPJ
23 02.742.103/0001-52, relacionadas no Termo de Verificação da Contabilidade - Respaldo
24 Legal - Anexo II, o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias (Notificação nº
25 2025/000852). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a)
26 **ALBERTO BARBOSA**: (Fato 1) Pela aplicação da pena de **MULTA** no valor de R\$ 587,00
27 (quinhentos e oitenta e sete reais), acrescida de 4/10 (quatro décimos), perfazendo o
28 total de R\$ 821,80 (oitocentos e vinte e um reais e oitenta centavos), com base legal
29 prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a",
30 artigo 57, § 2º inciso II, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC de multas, taxas e
31 anuidades vigente. E, da pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2025/000392 -**
32 **GLAUBER ROBSON NEVES SILVA - TÉCNICO EM CONTABILIDADE - PR-053150/O -**
33 **PARANAGUA/PR**, por infração: (Fato 1) Artigo 25, alínea "b" do Decreto-lei 9295/46, c/c
34 Item 4, alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c os itens de 3 ao 13 da NBC ITG 2000.
35 (Fato 1) Deixar de elaborar a Escrituração Contábil no Livro Diário, das 13 (treze) empresas
36 relacionadas no Termo de Verificação da Contabilidade: 01) **ABEL DA SILVA-SOLDA -**
37 **08.207.588/0001-60**; 02) **CARLA FERNANDA SALDANHA ARMARINHOS - 32.774.875/0001-**
38 **37**; 03) **CLAUDEMIR DE SIMAS ME - 18.016.069/0001-79**; 04) **DALETE SANTOS DA SILVA -**
39 **07.852.376/0001-73**; 05) **F.N FR4ENATEC FUMIGACAO LTDA ME - 23.125.312/0001-27**;
40 06) **FABIO PALHARI DE PAIVA - 10.502.600/0001-01**; 07) **GESCIKA NARDI CENTRO DE**
41 **ESTETICA LTDA - 20.342.335/0001-03**; 08) **HYDRACTA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA -**



CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 272ª REUNIÃO DE 26/02/2026

42 44.726.035/0001-88; 09) KAROLINE CRISTINA GONCALVES DA COSTA - 28.549.694/0001-
43 30; 10) LIZABETE DOS SANTOS OGAWA ME - 27.446.572/0001-55; 11) NAKAODO AUTO
44 PECAS LTDA - 26.929.635/0001-61; 12) TEREZINHA MARIA SILVA - 38.437.898/0001-32;
45 13) VALDINIR MARTINS DO CARMO - 20.355.284/0001-46, conforme a NOTIFICAÇÃO N°
46 2025/000910, de 27/08/2025, referente ao exercício findo em 31/12/2023, sob a sua
47 responsabilidade técnica-profissional, o que identificamos por meio de fiscalização
48 eletrônica, nesta data. Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator
49 (a) ANGELITA ROZA: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 2.935,00
50 (dois mil novecentos e trinta e cinco reais), por ser reincidente em até 02 (dois) anos, com
51 base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I,
52 letra "a", artigo 57, § 1º, inciso I, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC de multas,
53 taxas e anuidades vigente. E, da pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. N°**
54 **2025/000393 - TADEU JULIO PINHEIRO GONCALVES - TÉCNICO EM CONTABILIDADE - PR-**
55 **023825/O - ANTONINA/PR**, por infração: (Fato 1) Artigo 25, alínea "b" do Decreto-lei
56 9295/46, c/c Item 4, alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c os itens de 3 ao 13 da
57 NBC ITG 2000. (Fato 1) Deixar de elaborar a Escrituração Contábil no Livro Diário, da
58 empresa LUCIA FRANQUIM DA MAIA - 01.897.976/0001-71, relacionada no Termo de
59 Verificação da Contabilidade, conforme a NOTIFICAÇÃO N° 2025/000980, de 04/09/2025,
60 referente ao exercício findo em 31/12/2023, sob a sua responsabilidade técnica-
61 profissional, o que identificamos por meio de fiscalização eletrônica, nesta data. Por
62 unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) ANGELITA ROZA: (Fato
63 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 2.935,00 (dois mil novecentos e trinta
64 e cinco reais), por ser reincidente em até 02 (dois) anos, com base legal prevista no artigo
65 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso
66 I, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC de multas, taxas e anuidades vigente. E, da
67 pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. N° 2025/000378 - BRAULIO CAPRINE JUNIOR**
68 **- TÉCNICO EM CONTABILIDADE - PR-060044/O - PARANAGUA/PR**, por infração: (Fato
69 1)Itens 4 alínea "a", 5, alínea "s" do CEPC (NBC PG 01), c/c a NBC TG - Estrutura Conceitual
70 para relatórios financeiros, c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A
71 e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC
72 TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBC TG 1000, c/c seções 4 a 8 da NBC TG 1001 e seções 4 a 6 da
73 NBC TG 1002. (Fato 1)Elaborar demonstrações contábeis das 4 (quatro) empresas:
74 Empresa - ARILDO MARIANO - CNPJ 32.041.210/0001-14 – (1) DEMONSTRAÇÃO DO
75 RESULTADO DO EXERCÍCIO: a) Sua estrutura NÃO atende o item 5.1 da NBC TG 1002; (2)
76 DEMONSTRAÇÃO DOS LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS: a) Não apresentou – Item
77 3.6 da NBC TG 1002; (3) NOTAS EXPLICATIVAS: a) Omite informações, tais como:
78 (contexto operacional, Norma Brasileira de Contabilidade que foi utilizada para elaborar e
79 apresentar as demonstrações contábeis, continuidade dos negócios, regime tributário
80 etc.; b) Não estão assinadas pelos responsáveis legal e técnico (itens 3.2 e 3.7 da NBC TG
81 1002); (4) COMUNICADO FORMAL: Não apresentou (item 19 da ITG 2000). Empresa -
82 EDINEIA APARECIDA NESPOLI PEREIRA - ME - CNPJ 27.823.263/0001-57 - (1)



CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 272ª REUNIÃO DE 26/02/2026

83 DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO: a) Sua estrutura NÃO atende o item 5.1
84 da NBC TG 1002. (2) DEMONSTRAÇÃO DOS LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS: a) Não
85 apresentou – Item 3.6 da NBC TG 1002. (3) NOTAS EXPLICATIVAS: a) Omite informações,
86 tais como: (contexto operacional, a Norma Brasileira de Contabilidade que foi utilizada
87 para elaborar e apresentar as demonstrações contábeis, continuidade dos negócios,
88 regime tributário etc. (itens 3.2 e 3.7 da NBC TG 1002). (4) COMUNICADO FORMAL: Não
89 apresentou (item 19 da ITG 2000). Empresa - JANE MARIA CORREIA PERES ME - CNPJ
90 02.815.068/0001-54 - (1) DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO: a) Sua
91 estrutura NÃO atende o item 5.1 da NBC TG 1002. (2) DEMONSTRAÇÃO DOS LUCROS OU
92 PREJUÍZOS ACUMULADOS: a) Não apresentou – Item 3.6 da NBC TG 1002. (3) NOTAS
93 EXPLICATIVAS: a) Omite informações, tais como: (contexto operacional, a Norma
94 Brasileira de Contabilidade que foi utilizada para elaborar e apresentar as demonstrações
95 contábeis, continuidade dos negócios, regime tributário etc., b) Não estão assinadas pelos
96 responsáveis legal e técnico (itens 3.2 e 3.7 da NBC TG 1002). (4) COMUNICADO FORMAL:
97 Não apresentou (item 19 da ITG 2000). Empresa - OSMARINA DO ROCIO DA SILVA PICH -
98 ME – CNPJ 18.491.892/0001-36 – (1) DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO: a)
99 Sua estrutura NÃO atende o item 5.1 da NBC TG 1002. (2) – DEMONSTRAÇÃO DOS
100 LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS: a) Não apresentou – Item 3.6 da NBC TG 1002. (3)
101 – NOTAS EXPLICATIVAS: a) Omite informações, tais como: (contexto operacional, a Norma
102 Brasileira de Contabilidade que foi utilizada para elaborar e apresentar as demonstrações
103 contábeis, continuidade dos negócios, regime tributário etc., b) Não estão assinadas pelos
104 responsáveis legal e técnico (itens 3.2 e 3.7 da NBC TG 1002). (4) COMUNICADO FORMAL:
105 Não apresentou (item 19 da ITG 2000), referentes ao exercício findo em 31/12/2023, de
106 sua responsabilidade técnica, em desacordo com a NBCs citadas individualmente para
107 cada empresa, conforme Termo de Termo de Verificação da Contabilidade - Respaldo
108 Legal anexo, o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias - Fisc-e.(Ag 35490 -
109 Notificação nº 2025/0967). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a)
110 relator (a) ANTONIO MOACIR POZZOBON: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no
111 valor de R\$ 2.935,00 (dois mil novecentos e trinta e cinco reais), por ser reincidente em
112 até 02 (dois) anos, com base no artigo 27, letra "c" do Decreto lei nº 9.295/46, artigo 56,
113 inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso I, da Resolução CFC 1.603/20 e Resolução CFC de
114 multas, taxas e anuidades vigente, e da pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº**
115 **2025/000380 - LUIZ CARLOS CUNHA MACHADO - CONTADOR - PR-049524/O -**
116 **GUARAPUAVA/PR**, por infração: (Fato 1)Itens 4 alínea "a", 5, alínea "s" do CEPC (NBC PG
117 01), c/c a NBC TG - Estrutura Conceitual para relatórios financeiros, c/c itens 54 a 59 e/ou
118 itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a
119 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBC TG 1000, c/c seções 4
120 a 8 da NBC TG 1001 e seções 4 a 6 da NBC TG 1002. (Fato 1)Elaborar demonstrações
121 contábeis das 05 (cinco) empresas a seguir relacionadas, referentes ao exercício findo em
122 31/12/2023, de sua responsabilidade técnica, em desacordo com a NBC's conforme
123 detalhamento a seguir: EMPRESA 01) ANTONIO ROGERIO SZCEZPANIK JUNIOR – CNPJ



CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 272ª REUNIÃO DE 26/02/2026

124 42.542.375/0001-23: a) Ausência da correta identificação profissional do responsável
125 técnico nas peças contábeis apresentadas, inclusive nos Termos de Abertura e
126 Encerramento do Livro Diário, ao deixar de indicar sua categoria profissional de
127 “CONTADOR”, em desacordo com a alínea “r”, item 5, da NBC PG 01/2019; b) Balanço
128 Patrimonial – Ativo Circulante: uso indevido do termo “Disponível”, que deve ser
129 substituído por “Caixa e Equivalentes de Caixa”, conforme terminologia prevista nas
130 normas vigentes; c) DLPA: o valor apurado como lucro líquido na DRE não foi lançado na
131 DLPA no campo “Lucro Líquido do Ano”; d) DFC: inconsistência entre os valores das
132 disponibilidades iniciais e finais da DFC e os valores constantes no Balanço Patrimonial,
133 indicando erro na variação algébrica, em desacordo com as orientações da NBC TG 03
134 (R3); e) DVA: divergência entre o valor adicionado total a distribuir e o total da
135 distribuição do valor adicionado, contrariando as orientações da NBC TG 09 (R1); f) Livro
136 Contábil: inconsistência na identificação do livro, especialmente no Comunicado Formal e
137 nos Termos de Abertura e Encerramento, em que o número do Livro Diário diverge do
138 informado (no Comunicado Formal menciona Livro nº 03, enquanto os Termos fazem
139 referência ao Livro nº 01); EMPRESA 02) FABIANA VITORASSI CLINICA DE FIOSIOTERAPIA –
140 CNPJ 36.681.941/0001-85: a) Ausência da correta identificação profissional do
141 responsável técnico nas peças contábeis apresentadas, inclusive nos Termos de Abertura
142 e Encerramento do Livro Diário, ao deixar de indicar sua categoria profissional de
143 “CONTADOR”, em desacordo com a alínea “r”, item 5, da NBC PG 01/2019; b) Balanço
144 Patrimonial – Ativo Circulante: uso indevido do termo “Disponível”, que deve ser
145 substituído por “Caixa e Equivalentes de Caixa” conforme terminologia prevista nas
146 normas vigentes; c) DLPA: 1) ausência de comparabilidade entre os exercícios 2023/2022;
147 2) o valor apurado como lucro líquido na DRE não foi lançado na DLPA no campo “Lucro
148 Líquido do Ano”; d) DMPL: o lucro líquido do exercício apurado na DRE foi lançado
149 equivocadamente na coluna de “Ajustes de Exercícios Anteriores”; e) DFC: 1) ausência de
150 comparabilidade entre os exercícios 2023/2022; 2) inconsistência entre as
151 disponibilidades iniciais e finais e os valores constantes no Balanço Patrimonial,
152 contrariando a NBC TG 03 (R3); f) DVA: divergência entre o valor adicionado total a
153 distribuir e o total da distribuição do valor adicionado, em desacordo com a NBC TG 09
154 (R1); EMPRESA 03) GUARACLIN CLINICA LTDA – CNPJ 10.780.342/0001-25: a) Ausência da
155 correta identificação profissional do responsável técnico nas peças contábeis
156 apresentadas, inclusive nos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário, ao
157 deixar de indicar sua categoria profissional de “CONTADOR”, em desacordo com a alínea
158 “r”, item 5, da NBC PG 01/2019; b) Balanço Patrimonial – Ativo Circulante: uso indevido
159 do termo “Disponível”, que deve ser substituído por “Caixa e Equivalentes de Caixa”,
160 conforme terminologia prevista nas normas vigentes; c) DLPA: o valor apurado como
161 lucro líquido na DRE não foi lançado na DLPA no campo “Lucro Líquido do Ano”; d) DFC:
162 (1) ausência de comparabilidade entre os exercícios 2023/2022; (2) inconsistência entre
163 as disponibilidades iniciais e finais e os valores constantes no Balanço Patrimonial, em
164 desacordo com a NBC TG 03 (R3); e) DVA: (1) ausência de comparabilidade entre os





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 272ª REUNIÃO DE 26/02/2026

165 exercícios 2023/2022; (2) divergência entre o valor adicionado total a distribuir e o total
166 da distribuição do valor adicionado, contrariando a NBC TG 09 (R1); EMPRESA 04) LR
167 ANGELI COMÉRCIO DE PEÇAS – CNPJ 11.999.036/0001-47: a) Ausência da correta
168 identificação profissional do responsável técnico nas peças contábeis apresentadas,
169 inclusive nos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário, ao deixar de indicar
170 nome completo, categoria profissional de “CONTADOR” e número de registro no CRCPR,
171 em desacordo com a alínea “r”, item 5, da NBC PG 01/2019; b) Ausência de
172 comparabilidade entre os exercícios 2023/2022 nas demonstrações apresentadas, em
173 desacordo com o item 3.14 da NBC TG 1000 (Resolução CFC nº 1.255/09); c) Balanço
174 Patrimonial – Ativo Circulante: uso indevido do termo “Disponível”, que deve ser
175 substituído por “Caixa e Equivalentes de Caixa”, conforme terminologia prevista nas
176 normas vigentes; d) DLPA: divergência entre o lucro do exercício apurado na DRE e o valor
177 lançado na DLPA no campo “Lucro Líquido do Ano”; e) DMPL: estrutura incompleta, sem
178 destaque dos valores de lucros/prejuízos acumulados; f) DFC: estrutura apresentada de
179 forma incompleta, em desacordo com a NBC TG 03 (R3); g) DVA: (1) ausência de
180 comparabilidade entre os exercícios 2023/2022; (2) divergência entre o valor adicionado
181 total a distribuir e o total da distribuição do valor adicionado, em desacordo com a NBC
182 TG 09 (R1); EMPRESA 05) TORNEARIA NETO LTDA – CNPJ 20.398.805/0001-42: a)
183 Ausência da correta identificação profissional do responsável técnico nas peças contábeis
184 apresentadas, inclusive nos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário, ao
185 deixar de indicar nome completo, categoria profissional de “CONTADOR” e número de
186 registro no CRCPR, em desacordo com a alínea “r”, item 5, da NBC PG 01/2019; b)
187 Ausência de comparabilidade entre os exercícios 2023/2022 nas demonstrações
188 apresentadas, em desacordo com o item 3.14 da NBC TG 1000 (Resolução CFC nº
189 1.255/09); c) Balanço Patrimonial – Ativo Circulante: uso indevido do termo “Disponível”,
190 que deve ser substituído por “Caixa e Equivalentes de Caixa”; d) DLPA: o valor apurado
191 como lucro líquido na DRE não foi lançado na DLPA no campo “Lucro Líquido do Ano”; e)
192 DMPL: estrutura incompleta, sem destaque dos valores de lucros/prejuízos acumulados;
193 f) DFC: 1) estrutura incompleta; 2) os valores das disponibilidades no início e no final do
194 período não correspondem aos valores constantes no Balanço Patrimonial, contrariando
195 a NBC TG 03 (R3); g) DVA: divergência entre o valor adicionado total a distribuir e o total
196 da distribuição do valor adicionado, em desacordo com a NBC TG 09 (R1), o que
197 identificamos por meio de diligências fiscalizatórias (Notificação 2025/000767) Por
198 unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) ANTONIO MOACIR
199 POZZOBON: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 2.935,00 (dois mil
200 novecentos e trinta e cinco reais), por ser reincidente em até 02 (dois) anos, com base no
201 artigo 27, letra "c" do Decreto lei nº 9.295/46, artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º,
202 inciso I, da Resolução CFC 1.603/20 e Resolução CFC de multas, taxas e anuidades vigente.
203 E, da pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2025/000361 - PEDRO BENTO**
204 **GELINSKI - CONTADOR - PR-034548/O - GUARAPUAVA/PR**, por infração: (Fato 1) Alínea
205 "c" do artigo 27 do Decreto-lei 9295/46, c/c Item 5, alíneas "i" e "l" do CEPC (NBC PG 01.



CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 272ª REUNIÃO DE 26/02/2026

206 (Fato 1) Reter abusivamente livros, documentos e dados eletrônicos dos clientes BIOFERT
207 INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA – CNPJ 34.213.148/0001-26 e M.G.P.3 REPRESENTAÇÃO
208 COMERCIAL LTDA – CNPJ 34.208.690/0001-90, tais como: notas fiscais de compra e
209 venda, extratos bancários, recibos de pagamentos, guias de recolhimentos de impostos,
210 balancetes, EFD (Escrituração Fiscal Digital), e senhas de acesso ao sistema da Prefeitura,
211 o que identificamos por meio de denúncia apresentada sob o Protocolo nº 2025/003631,
212 de 07/07/2025. Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a)
213 CAROLINA ARAUJO DOS SANTOS FEIJÓ: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no
214 valor de R\$ 2.935,00 (dois mil novecentos e trinta e cinco reais), por ser reincidente em
215 até 02 (dois) anos, com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9.295/46,
216 cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso I, da Resolução CFC 1.603/20 e
217 Resolução CFC de multas, taxas e anuidades vigente. E, da pena ética de tag<sigilo/>.
218 **PROCESSO FISC. Nº 2025/000362 - NEIVA GELINSKI - TÉCNICO EM CONTABILIDADE - PR-**
219 **056182/O - GUARAPUAVA/PR**, por infração: (Fato 1) Alínea "c" do artigo 27 do Decreto-
220 lei 9295/46, c/c Item 5, alínea "q" do CEPC (NBC PG 01) (Fato 1) Por descumprimento de
221 determinação expressa deste Regional através do Ofício nº 1254/2025-FISC, no que diz
222 respeito a retenção abusivamente livros, documentos e dados eletrônicos dos clientes
223 BIOFERT INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA – CNPJ 34.213.148/0001-26 e M.G.P.3
224 REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA – CNPJ 34.208.690/0001-90, o que identificamos por
225 meio de denúncia apresentada sob o Protocolo nº 2025/003631, de 07/07/2025. Por
226 unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) CAROLINA ARAUJO
227 DOS SANTOS FEIJÓ: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 587,00
228 (quinhentos e oitenta e sete reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do
229 Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e
230 Resolução CFC de multas, taxas e anuidades vigente. E, da pena ética de tag<sigilo/>.
231 **PROCESSO FISC. Nº 2025/000387 - ROSEMERI FALAVINHA - TÉCNICO EM**
232 **CONTABILIDADE - PR-028836/O - CURITIBA/PR**, por infração: (Fato 1) Profissional da
233 contabilidade habilitado: artigo 15 e alínea "b" do artigo 28, do Decreto-lei 9295/46, c/c
234 com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 1) Por
235 responder pela empresa CONTABILIDADE BOA VISTA LTDA, CNPJ: 79.161.758/0001-61,
236 constituída para exploração de "Atividades de Contabilidade", sem possuir o devido
237 registro cadastral de organização contábil no CRCPR, o que identificamos por meio do
238 Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral do CNPJ na RFB e diligências
239 fiscalizatórias (Notificação 2025/001002 de 09/09/2025). Por unanimidade foi aprovado o
240 voto do (a) conselheiro (a) relator (a) CESAR SOARES ZANIN: (Fato 1) Pela aplicação da
241 pena de MULTA no valor de R\$ 1.174,00 (um mil cento e setenta e quatro reais),
242 correspondente ao dobro da pena básica, por ser reincidente entre 02 (dois) anos e até
243 05 (cinco) anos, com base legal prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc
244 artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso II da Resolução CFC 1603/20 e
245 Resolução CFC de multas, taxas e anuidades vigente. E, da pena ética de tag<sigilo/>.
246 **PROCESSO FISC. Nº 2025/000318 - RENATA MARA BLAZIUS - CONTADOR - PR-072474/O**



CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 272ª REUNIÃO DE 26/02/2026

247 - **SALTO DO LONTRA/PR**, por infração: (Fato 1) Alínea "b" do Artigo 25, do Decreto-lei
248 9295/46, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alínea "w" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 1) Demonstrar
249 falta de zelo no desempenho de suas funções profissionais no processo judicial nº
250 0000335-63.2010.8.16.0061, ao não fornecer a tempo e modo devidos a apresentação de
251 esclarecimentos pormenorizados a respeito do laudo juntado aos autos, conforme
252 registrado nos movimentos processuais: 289.1, 291.1, 294.0, 295.0, 296.0, 303.0, 604.1,
253 312.1, 357.1), o que identificamos por meio da Representação formulada pelo Exmo. Sr.
254 Yuri Alvarenga Maringues de Aquino - Juiz de Direito da VARA CÍVEL DE CAPANEMA -
255 PROJUDI - protocolada nesta casa sob o nº 2025/003057 em 05/06/2025. Por
256 unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) FERNANDO ANTONIO
257 BORAZO RIBEIRO: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 587,00
258 (quinhentos e oitenta e sete reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do
259 Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e
260 Resolução CFC de multas, taxas e anuidades vigente. E, da pena ética de tag<sigilo/>.
261 **PROCESSO FISC. Nº 2025/000355 - FERNANDO VITOR SORBAR - CONTADOR - PR-**
262 **055707/O - CASCAVEL/PR**, por infração: (Fato 1) Alínea "b" do Artigo 25, do Decreto-lei
263 9295/46, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alínea "w" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 1) Por
264 demonstrar falta de zelo no desempenho de suas funções profissionais ao encerrar as
265 demonstrações contábeis em 28/02/25, da empresa LAURA POYER E CORRETORES
266 ASSOCIADOS LTDA – CNPJ 58.868.261/0001-08, sem observar as diligências profissionais
267 necessárias, visando a solicitação formal de documentos ao contratante dos serviços,
268 bem como sem que todos os documentos estivessem contabilizados, o que identificamos
269 por meio de denúncia registrada sob o Protocolo nº 2025/004268, em 14/08/2025. Por
270 unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) FERNANDO ANTONIO
271 BORAZO RIBEIRO: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 587,00
272 (quinhentos e oitenta e sete reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do
273 Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e
274 Resolução CFC de multas, taxas e anuidades vigente. E, da pena ética de tag<sigilo/>.
275 **PROCESSO FISC. Nº 2025/000349 - JOSENIAS ANGELO DE SOUZA JUNIOR - CONTADOR -**
276 **PR-076222/O - CAMPO MOURAO/PR**, por infração: (Fato 1) Itens 4 alínea "a", 5, alínea "s"
277 do CEPC (NBC PG 01), c/c a NBC TG - Estrutura Conceitual para relatórios financeiros, c/c
278 itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG
279 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBC
280 TG 1000, c/c seções 4 a 8 da NBC TG 1001 e seções 4 a 6 da NBC TG 1002. (Fato 2) Alíneas
281 "c" ou "d" do artigo 27 do Decreto-lei 9295/46, c/c Súmula n.º 8 do CFC, com itens 4,
282 alínea "a", 5, alíneas "g" e "p" e 19, alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), e com artigo 3º da
283 Resolução CFC n.º 1.592/2020. (Fato 1) Elaborar Demonstrações Contábeis em desacordo
284 com as Normas Brasileiras de Contabilidade, para as 04 (quatro) empresas, a seguir:
285 ORGANIZAÇÃO HOTELEIRA PIACENTINI LTDA – CNPJ 77.917.169/0001-35, PANIFICADORA
286 VENEZA COMERCIO DE PAES LTDA – CNPJ 20.265.261/0001-40, POLLYANA ALBERTINI -
287 ENFERMAGEM LTDA – CNPJ 33.578.225/0001-89 e WF CONSTRUÇÕES LTDA – CNPJ



CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 272ª REUNIÃO DE 26/02/2026

288 19.480.422/0001-30, sob sua responsabilidade técnica, no que se refere a falta da
289 apresentação do conjunto completo, sendo elas: BALANÇO PATRIMONIAL,
290 DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO/DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO
291 ABRANGENTE, DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMONIO
292 LIQUIDO/DEMONSTRAÇÃO DE LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS e a
293 DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA, de forma comparativa (quando aplicável), assim
294 como as NOTAS EXPLICATIVAS, em conformidade com o modelo contábil adotado (NBC-
295 TG-26 ou NBC-TG-1000 ou NBC-TG-1001 e ou NBC-TG-1002), referente exercício findo em
296 31.12.2023, fatos estes que estão apontados e detalhados no Termo de Verificação da
297 Contabilidade - Respaldo Legal e no Relatório de Fundamentação da Autuação, e foram
298 identificados por meio de diligências fiscalizatórias – Fisc-e 35334 (Notificação nº
299 2025/000889 – Item 01 - de 26.08.2025).(Fato 2) Por firmar 08(oito) Decores, emitidas no
300 período de 2022 a 2025, sob nº 18.2022.616E.66F6, 18.2023.14CF.3871,
301 18.2023.3717.0535, 18.2023.E1B7.06FC, 18.2024.19C7.F3F0, 18.2024.6C4A.85D7,
302 18.2025.3AB1.B627 e 18.2025.F554.73D1, tendo como beneficiário(a): ANA CAROLINA
303 OLIVEIRA SANTOS – CPF XXX.656.065-XX, LEONEL VIEIRA BERNARDI – CPF XXX.172.649-
304 XX, MARCELA AYA TENGUAN – CPF XXX.481.498-XX, DAVI SECUNDO DE SOUZA – CPF
305 XXX.378.759-XX, RAPHAEL SALES SANTOS MORERIRA – CPF XXX.321.438-XX, RODRIGO
306 FELICIANO BRANCO – CPF XXX.124.498-XX, SAMUEL BAUMGART JUNIOR – CPF
307 XXX.381.069-XX e THYAGO RODRIGUES DURAES – CPF XX.917.859-XX, relacionadas no
308 Termo de Verificação de Declaração Comprobatória de Percepções de Rendimentos, em
309 anexo, sem a comprovação, por meio de documentos exigidos para a fundamentação da
310 sua emissão, de acordo com a natureza do rendimento declarado, o que identificamos
311 por meio de diligências fiscalizatórias - Fisc-e 35334 (Notificação CRCPR nº 2025/000889 –
312 Item 02 de 26.08.2025). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a)
313 relator (a) GISELE MARTINS MACHIOSKI: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no
314 valor de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais), acrescida de 03/10 (três décimos)
315 perfazendo o total de R\$ 763,10 (setecentos e sessenta e três e dez centavos), com base
316 legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra
317 "a", artigo 57, § 2º inciso II da Resolução CFC 1.603/20 e Resolução CFC de multas, taxas e
318 anuidades vigente. (Fato 2) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 587,00
319 (quinhentos e oitenta e sete reais), acrescida de 07/10 (sete décimos) perfazendo o total
320 de R\$ 997,90 (novecentos e noventa e sete reais e noventa centavos), com base legal
321 prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a",
322 artigo 57, § 2º inciso II da Resolução CFC 1.603/20 e Resolução CFC de multas, taxas e
323 anuidades vigente. E, para os Fatos 1 e 2 da pena ética de tag<sigilo/>. Totalizando as
324 penalidades em: MULTA no valor de R\$ 1.761,00 (um mil setecentos e sessenta e um
325 reais) e pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2025/000352 - ERODI MARTINS**
326 **RAIMUNDO - CONTADOR - PR-060810/O - JAGUARIAIVA/PR**, por infração: (Fato 1)Itens
327 4 alínea "a", 5, alínea "s" do CEPC (NBC PG 01), c/c a NBC TG - Estrutura Conceitual para
328 relatórios financeiros, c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou



CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 272ª REUNIÃO DE 26/02/2026

329 itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09
330 e itens 8.2 a 8.7 da NBC TG 1000, c/c seções 4 a 8 da NBC TG 1001 e seções 4 a 6 da NBC
331 TG 1002. (Fato 1) Elaborar as demonstrações contábeis referente ao exercício findo em
332 31/12/2023, de sua responsabilidade técnica, em desacordo às Normas Brasileiras de
333 Contabilidade, no que se refere às irregularidades apontadas no Termo de Verificação da
334 Contabilidade – Respaldo Legal – Anexo I, relativamente às 03 (três) empresas a seguir:
335 (1) FLORESTAL AGUA CLARA - COMERCIO DE MADEIRAS LTDA – CNPJ 21.489.613/0001-04
336 – (a) Ausência de depreciação relativa ao imobilizado (item 17.6 da NBC TG 1002); (b)
337 Rubrica incorreta no BP para a conta de “Lucros ou Prejuízos Acumulados” (item 4.1 da
338 NBC TG 1002); (c) DLPA com saldo de lucro e prejuízo do exercício para 2023 (seção 6 da
339 NBC TG 1002) e (d) ausência de assinatura nas demonstrações contábeis que não foram
340 extraídas do Sped ECD (item 10 da ITG 2000). (2) FLORESTAL ESMERALDA - COMERCIO DE
341 MADEIRAS LTDA – CNPJ 18.500.756/0001-65 – (a) Declaração de conformidade incorreta
342 com relação ao porte da empresa (P2 da NBC TG 1002); (b) Ausência de NE e DFC (item
343 3.5 da NBC TG 1001); (c) ausência de depreciação referente ao imobilizado (itens 17.8 a
344 17.10 da NBC TG 1001); (d) Rubrica incorreta no BP para a conta de “Lucros ou Prejuízos
345 Acumulados” (item 4.2 da NBC TG 1001); (e) ausência de comparabilidade na DRE (itens
346 P12e 35.2 da NBC TG 1001) e (f) ausência de assinaturas nas demonstrações que não
347 foram extraídas do Sped ECD (item 10 da ITG 2000). (3) MELINA CIVOLANI PANEK – CNPJ
348 15.200.718/0001-07 – (a) Conta de “antecipação de lucros” no subgrupo “lucros ou
349 prejuízos acumulados” com saldo (item 4.1 da NBC TG 1002); (b) DRE apresenta valores
350 divergentes para as duas demonstrações apresentadas; (c) resultado apresentado na
351 DLPA é divergente do constante na DRE apresentada no Sped ECD (seção 6 da NBC TG
352 1002); (e) ausência de assinaturas nas demonstrações que não foram extraídas do Sped
353 ECD (item 10 da ITG 2000) o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias
354 (Notificação 2025/000784 de 25/07/2025). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a)
355 conselheiro (a) relator (a) GISELE MARTINS MACHIOSKI: (Fato 1) Pela aplicação da pena
356 de MULTA no valor de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais), com base legal
357 prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a",
358 artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC de multas, taxas e anuidades
359 vigente, e da pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2025/000366 - MARIELI**
360 **FERNANDA SALVIANO DE PAULO - CONTADOR - PR-081302/O - SANTO ANTONIO DA**
361 **PLATINA/PR**, por infração: (Fato 1) Itens 4 alínea "a", 5, alínea "s" do CEPC (NBC PG 01),
362 c/c a NBC TG - Estrutura Conceitual para relatórios financeiros, c/c itens 54 a 59 e/ou
363 itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a
364 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBC TG 1000, c/c seções 4
365 a 8 da NBC TG 1001 e seções 4 a 6 da NBC TG 1002. (Fato 2) Item 4, alínea "a" do CEPC
366 (NBC PG 01), c/c Item 19 da NBC ITG 2000. (Fato 1) Elaborar demonstrações contábeis de
367 02 (duas) empresas (1) FCV INDUSTRIA PLATINENSE DE EXTINTORES CNPJ:
368 09.411.441/0001-50; (2) FRANCISCO CARLOS CALDI - PRESTADORA DE SERVICOS LTDA
369 CNPJ: 40.987.923/0001-01, referentes ao exercício de 31/12/2023, de sua



CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 272ª REUNIÃO DE 26/02/2026

370 responsabilidade técnica, em desacordo com a NBC TG 1000 (R1), itens 2.17, 2.20, 3.17,
371 alínea "e", "f", 4.7, alínea "d", 4.8, 5.7, alíneas "b" e "d", 6.3, alínea "c", 17.31, 33.8 e 33.9;
372 em desacordo com a ITG 2000 (R1), item 29 e 30; [1] BP: [1.1] Por apresentar
373 indevidamente no Ativo Circulante contas de compensação, com saldo credor; [1.2] Por
374 não reclassificar para o Passivo Não Circulante o saldo da conta de Empréstimos de
375 Pessoas Ligadas; [2] DRE: [2.1] Por não apresentar na DRE a rubrica Custo dos Serviços
376 Prestados (CSP) após as Deduções da Receita Bruta e antes do Lucro Bruto; [2.2] Por não
377 apresentar as "Outras Receitas" após as Despesas Operacionais e antes da linha
378 "Resultado Antes das Receitas e Despesas Financeiras"; [3] DMPL: [3.1] Por apresentar
379 DMPL com erro de estrutura, ao não informar o saldo inicial e final do Capital Social, de
380 Reservas de Lucros e do Patrimônio Líquido; [3.2] Por apresentar DMPL com erro de
381 estrutura, ao não informar as transferências de Lucros ou Prejuízos Acumulados para
382 Reservas de Lucros; [4] Por não apresentar a DFC da FCV INDUSTRIA PLATINENSE DE
383 EXTINTORES; [5] NE: [5.1] Por não apresentar a Notas Explicativa da empresa FCV
384 INDUSTRIA PLATINENSE DE EXTINTORES; [5.2] Por não apresentar em Notas Explicativas
385 da empresa FRANCISCO CARLOS CALDI informação sobre Partes Relacionadas e Ativo
386 Imobilizado; que estão apontados e detalhados no Termo de Verificação da Contabilidade
387 - Respaldo Legal e no Relatório de Fundamentação da Autuação, e foram identificados
388 por meio de diligências fiscalizatórias - FISC 35578 (Notificação nº 2025/000915 de
389 27/08/2025)(Fato 2)Deixar de comunicar formalmente os clientes/empresários quanto a
390 exigência do registro público de livros contábeis no órgão competente referente ao Livro
391 Diário do exercício de 31 de dezembro de 2023, de 01 (uma) empresa, relacionada no
392 Termo de Verificação da Contabilidade – Respaldo legal em Anexo: (1) FRANCISCO
393 CARLOS CALDI - PRESTADORA DE SERVICOS LTDA CNPJ: 40.987.923/0001-01; o que
394 identificamos por meio de diligências fiscalizatórias (Notificação 2025/000915 de 27 de
395 agosto de 2025 - AG: 35578) Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a)
396 relator (a) GISELE MARTINS MACHIOSKI: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no
397 valor de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais), acrescida de 1/10 (um décimo),
398 perfazendo o total de R\$ 645,70 (seiscentos e quarenta e cinco reais e setenta centavos),
399 com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso
400 I, letra "a", artigo 57, § 2º inciso II, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC de multas,
401 taxas e anuidades vigente. E, da pena ética de tag<sigilo/>. (Fato 2) Pelo CANCELAMENTO
402 da infração, em virtude da sua regularização. **PROCESSO FISC. Nº 2025/000353 - VIVIANI**
403 **REGINA NICOLELLI PANICHI - CONTADOR - PR-041893/O - JOAQUIM TAVORA/PR**, por
404 infração: (Fato 1)Itens 4 alínea "a", 5, alínea "s" do CEPC (NBC PG 01), c/c a NBC TG -
405 Estrutura Conceitual para relatórios financeiros, c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A
406 e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG
407 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBC TG 1000, c/c seções 4 a 8 da NBC
408 TG 1001 e seções 4 a 6 da NBC TG 1002.(Fato 2)Item 4, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01),
409 c/c Item 19 da NBC ITG 2000. (Fato 1)Elaborar demonstrações contábeis de 05 (cinco)
410 empresas (1) ALEX SANDRO GONÇALVES DE MATOS COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 272ª REUNIÃO DE 26/02/2026

411 CNPJ: 27.799.020/0001-20; (2) ANTENOR TADAO NAGATA & CIA LTDA CNPJ:
412 02.807.755/0001-28; (3) MARCIA ELIANA DE PIZOL ALMEIDA & CIA LTDA - ME CNPJ:
413 24.822.775/0001-00; (4) R A M LIVRARIA E PAPELARIA LTDA CNPJ: 17.367.522/0001-29;
414 (5) REGIANE SPINA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS CNPJ: 17.183.808/0001-54, referente ao
415 exercício de 31/12/2023, de sua responsabilidade técnica, em desacordo com a NBC TG
416 1002, itens 2.7, 2.8, 4.3, 6.1, alíneas "a", "d", 17.5, 17.6 e 17.7 e em desacordo com a ITG
417 2000 (R1), itens 9, "c", 10, "a" e 13; [1] BP: [1.1] Por não evidenciar no Ativo Imobilizado a
418 Depreciação Acumulada; [1.2] por apresentar contas de natureza devedora no Ativo Não
419 Circulante, com saldo credor; [1.3] por apresentar contas de natureza credora no Passivo
420 Circulante, com saldo devedor; [1.4] por apresentar a conta capital social de natureza
421 credora no Patrimônio Líquido, com saldo devedor; [1.5] por apresentar indevidamente o
422 grupo "Ativo Permanente"; [1.6] por apresentar indevidamente o grupo "Passivo Exigível
423 a Longo Prazo"; [2] DLPA: [2.1] por apresentar divergência no saldo inicial e no saldo final
424 na conciliação do saldo da conta de Lucros ou Prejuízos Acumulados do Balanço
425 Patrimonial; [3] por apresentar o Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, e
426 demonstrações contábeis da empresa R A M LIVRARIA E PAPELARIA LTDA CNPJ:
427 17.367.522/0001-29 sem assinatura do Responsável Técnico; que estão apontados e
428 detalhados no Termo de Verificação da Contabilidade - Respaldo Legal e Relatório de
429 Fundamentação da Autuação, e foram identificados por meio de diligências fiscalizatórias
430 - FISC 35325 (Notificação nº 2025/000799 de 30/07/2025)(Fato 2)Deixar de comunicar
431 formalmente a exigência do registro público de livros contábeis no órgão competente
432 referente ao Livro Diário n.º 12 da empresa R A M LIVRARIA E PAPELARIA LTDA - CNPJ:
433 17.367.522/0001-29, relativo ao exercício findo em 31 de dezembro de 2023, o que
434 identificamos por meio de diligências fiscalizatórias - FISC 35325 (Notificação nº
435 2025/000799 de 30/07/2025) Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a)
436 relator (a) JOÃO GELÁSIO WEBER: (Fato 1) Pela aplicação da penas de MULTA no valor de
437 R\$ 587,00 (quinhentos e oitante e sete reais), acrescida de 4/10 (quatro décimos),
438 perfazendo o total de R\$ 821,80 (oitocentos e vinte e um reais e oitenta centavos), com
439 base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I,
440 letra "a", artigo 57, § 2º inciso II, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC de multas,
441 taxas e anuidades vigente. E, da pena ética de tag<sigilo/>. (Fato 2) Pelo CANCELAMENTO
442 da infração, em virtude da regularização. **PROCESSO FISC. Nº 2025/000360 - PEDRO**
443 **FERNANDES BORACZYNSKI - CONTADOR - PR-072847/O - GUARAPUAVA/PR**, por
444 infração: (Fato 1) Artigo 25, alínea "b" do Decreto-lei 9295/46, c/c Item 4, alíneas "a" e
445 "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c os itens de 3 ao 13 da NBC ITG 2000.(Fato 2)Itens 4 alínea
446 "a", 5, alínea "s" do CEPC (NBC PG 01), c/c a NBC TG - Estrutura Conceitual para relatórios
447 financeiros, c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a
448 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2
449 a 8.7 da NBC TG 1000, c/c seções 4 a 8 da NBC TG 1001 e seções 4 a 6 da NBC TG 1002.
450 (Fato 1)Deixar de elaborar a escrituração contábil referente ao exercício de 2023 de 01
451 (uma) empresa relacionada no Termo de Verificação da Contabilidade – Respaldo Legal,



CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 272ª REUNIÃO DE 26/02/2026

452 anexo I: (1) PEDRO FERNANDES BORACZYNSKI CONTABILIDADE – CNPJ 27.435.732/0001-
453 60, o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias (Notificação 2025/000597
454 de 03/06/2025).(Fato 2)Elaborar as demonstrações contábeis da empresa SMART
455 AGÊNCIA DE PUBLICIDADE CIDADE DOS LAGOS LTDA – CNPJ 47.746.576/0001-66,
456 referentes ao exercício findo em 31/12/2023, de sua responsabilidade técnica, em
457 desacordo às Normas Brasileiras de Contabilidade, no que se refere a (1) Apresentação
458 das demonstrações BP e DRE de forma trimestral, ao invés de cumulativa do ano de 2023
459 e comparativas com 2022 (item 36 da NBC TG 26); (2) Ausência de notas explicativas,
460 DRA, DMPL e DFC (item 10 da NBC TG 26); (3) Utilização incorreta da rubrica “ativo
461 permanente” no lugar de “ativo não circulante” (itens 54 a 80A); (4) Ausência de
462 depreciação referente ao imobilizado (itens 43 a 62 da NBC TG 27), o que identificamos
463 por meio de diligências fiscalizatórias (Notificação 2025/000597 de 03/06/2025). Por
464 unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) JOÃO GELÁSIO WEBER:
465 (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e
466 sete reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc
467 artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC de
468 multas, taxas e anuidades vigente. (Fato 2) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de
469 R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais), com base legal prevista no artigo 27, letra
470 "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC
471 1603/20 e Resolução CFC de multas, taxas e anuidades vigente. E para os Fatos 1 e 2, pela
472 aplicação da pena ética de tag<sigilo/>. Totalizando as penalidades em: MULTA no valor
473 de R\$ 1.174,00 (um mil cento e setenta e quatro reais) e pena ética de tag<sigilo/>.
474 **PROCESSO FISC. Nº 2025/000388 - MARCIO AGUINALDO DA SILVA - TÉCNICO EM**
475 **CONTABILIDADE - PR-041305/O - JAGUARIAIVA/PR**, por infração: (Fato 1)Itens 4 alínea
476 "a", 5, alínea "s" do CEPC (NBC PG 01), c/c a NBC TG - Estrutura Conceitual para relatórios
477 financeiros, c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a
478 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2
479 a 8.7 da NBC TG 1000, c/c seções 4 a 8 da NBC TG 1001 e seções 4 a 6 da NBC TG
480 1002.(Fato 2) Alínea "c" do artigo 27 do Decreto-lei 9295/46, c/c Item 5, alínea "q" do
481 CEPC (NBC PG 01) (Fato 1)Elaborar as demonstrações contábeis referente ao exercício
482 findo em 31/12/2023, de sua responsabilidade técnica, em desacordo às Normas
483 Brasileiras de Contabilidade, no que se refere às irregularidades apontadas no Termo de
484 Verificação da Contabilidade – Respaldo Legal, Anexo I, relativamente às 05 (cinco)
485 empresas a seguir: (1) EDILIANE M DA R. BONFIN – CNPJ 46.781.592/0001-27 – (a) DFC
486 incorreta ao não trazer a integralização de capital social no grupo de “atividades de
487 financiamento” (item 7.6 da NBC TG 1000). (2) LEANDRO ARRUDA – CNPJ
488 52.548.225/0001-80 – (a) DFC incorreta ao não trazer a integralização de capital social no
489 grupo de “atividades de financiamento” (item 7.6 da NBC TG 1000). (3) MICHEL BUENO
490 DE MELLO & CIA LTDA – CNPJ 08.543.628/0001-45 – (a) ausência de depreciação
491 referente ao ativo imobilizado (itens 17.16 a 17.23 da NBC TG 1000); (b) DRE incorreta ao
492 apresentar o custo do produto vendido somado à receita (seção 5 da NBC TG 1000); (c)



CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 272ª REUNIÃO DE 26/02/2026

493 DFC: ausência de comparabilidade (item 3.14 da NBC TG 1000) e saldo inicial credor de
494 caixa e equivalentes de caixa (seção 7 da NBC TG 1000). (4) PIMA MULTIMARCAS LTDA –
495 (a) DRE incorreta ao apresentar o custo do produto vendido somado à receita (seção 5 da
496 NBC TG 1000); (b) Valor incorreto na conta de lucros ou prejuízos acumulados (seção 4 da
497 NBC TG 1000); (c) DMPL e DFC sem comparabilidade (item 3.14 da NBC TG 1000); (d) DFC
498 incorreta ao apresentar linha de fornecedores de materiais e serviços no subgrupo de
499 atividades de investimentos (seção 7 da NBC TG 1000). (5) S R RUAS LTDA – CNPJ
500 08.343.674/0001-09 – (a) DRE incorreta ao apresentar o custo do produto vendido
501 somado à receita (seção 5 da NBC TG 1000), o que identificamos por meio de diligências
502 fiscalizatórias (Notificação 2025/001004 de 09/09/2025).(Fato 2)Descumprimento de
503 determinação expressa deste CRCPR ao deixar de apresentar declaração de inatividade
504 referente a 2023 (ou documentos equivalentes) das 05 (cinco) empresas relacionadas no
505 Termo de Verificação da Contabilidade – Respaldo Legal, Anexo I: (1) ADEMIR OSVALDO
506 GARCIA LTDA – CNPJ 46.942.718/0001-06; (2) AUGUSTO HENRIQUE ZIEMER DA COSTA –
507 CNPJ 40.886.197/0001-22; (3) CLEVERSON DE O LEMES – CNPJ 44.630.124/0001-26; (4)
508 EDENIR CUNHA CARNEIRO – CNPJ 03.642.492/0001-07 e (5) J H JEFFERSON HOEGEN –
509 CNPJ 42.907.374/0001-35, o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias
510 (Notificação 2025/001004 de 09/09/2025). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a)
511 conselheiro (a) relator (a) JULIO RICARDO MORONA: Pelo ARQUIVAMENTO do processo.
512 **PROCESSO FISC. Nº 2025/000365 - ERICK JORGE - CONTADOR - PR-077325/O -**
513 **JAGUARIAIVA/PR**, por infração: (Fato 1)Itens 4 alínea "a", 5, alínea "s" do CEPC (NBC PG
514 01), c/c a NBC TG - Estrutura Conceitual para relatórios financeiros, c/c itens 54 a 59 e/ou
515 itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a
516 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBC TG 1000, c/c seções 4
517 a 8 da NBC TG 1001 e seções 4 a 6 da NBC TG 1002. (Fato 1)Elaborar as demonstrações
518 contábeis referente ao exercício findo em 31/12/2023, de sua responsabilidade técnica,
519 em desacordo às Normas Brasileiras de Contabilidade, no que se refere às irregularidades
520 apontadas no Termo de Verificação da Contabilidade – Respaldo Legal – Anexo I,
521 relativamente às 04 (quatro) empresas a seguir: (1) CLEVERSON JORGE COMERCIO DE
522 MADEIRAS E SERVICOS LTDA – CNPJ 51.058.760/0001-90 – (a) ausência de declaração de
523 conformidade com a NBC TG 1002 (item 3.2 da NBC TG 1002) e (b) Ausência de custo da
524 Mercadoria Vendida na DRE (item 5.1 da NBC TG 1002). (2) FONAR CENTRO TERAPEUTICO
525 LTDA – CNPJ 48.841.074/0001-87 – (a) ausência de declaração de conformidade com a
526 NBC TG 1002 (item 3.2 da NBC TG 1002) e (b) Ausência de custo da Mercadoria Vendida
527 na DRE (item 5.1 da NBC TG 1002). (3) TRANSMAB LTDA – CNPJ 16.958.843/0001-35 – (a)
528 ausência de declaração de conformidade com a NBC TG 1002 (item 3.2 da NBC TG 1002);
529 (b) o saldo de lucros acumulados no BP é divergente da soma do saldo anterior de lucros
530 acumulados mais o resultado do exercício; (c) Ausência de custo da Mercadoria Vendida
531 na DRE (item 5.1 da NBC TG 1002); (d) o saldo de lucros acumulados na DLPA é divergente
532 do valor de lucros acumulados no BP (item 6.1 da NBC TG 1002). (4) W. J. SERVICOS
533 FLORESTAIS LTDA – CNPJ 41.869.675/0001-59 – (a) ausência de declaração de



CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 272ª REUNIÃO DE 26/02/2026

534 conformidade com a NBC TG 1002 (item 3.2 da NBC TG 1002) e (b) Ausência de custo da
535 Mercadoria Vendida na DRE (item 5.1 da NBC TG 1002), o que identificamos por meio de
536 diligências fiscalizatórias (Notificação 2025/000934 de 01/09/2025). Por unanimidade foi
537 aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) MARCIA OGIDO HOKAMA: (Fato 1) Pela
538 aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais),
539 acrescida de 03/10 (três décimos) perfazendo o total de R\$ 763,10 (setecentos e sessenta
540 e três reais e dez centavos) com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei
541 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 2º inciso II da Resolução CFC 1603/20
542 e Resolução CFC de multas, taxas e anuidades vigente. E, da pena ética de tag<sigilo/>.
543 **PROCESSO FISC. Nº 2025/000373 - RODOLFO DA SILVA VALLE - CONTADOR - PR-**
544 **077351/O - QUATIGUA/PR**, por infração: (Fato 1) Itens 4 alínea "a", 5, alínea "s" do CEPC
545 (NBC PG 01), c/c a NBC TG - Estrutura Conceitual para relatórios financeiros, c/c itens 54 a
546 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou
547 itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBC TG 1000,
548 c/c seções 4 a 8 da NBC TG 1001 e seções 4 a 6 da NBC TG 1002.(Fato 2) Alínea "c" do
549 artigo 27 do Decreto-lei 9295/46, c/c Item 5, alínea "q" do CEPC (NBC PG 01) (Fato
550 1)Elaborar demonstrações contábeis de 05 (cinco) empresas: (1) AGE RURAL
551 EMPRESARIAL LTDA CNPJ: 39.355.092/0001-68; (2) AGUA PINGO DE OURO LTDA CNPJ:
552 54.764.333/0001-16; (3) CEREALISTA EBENEZER LTDA CNPJ: 55.471.193/0001-50; (4)
553 FABRICA DE PLACAS PARA VEICULOS SANT'ANA CNPJ: 09.044.031/0001-19; (5) RBT
554 FERTILIZANTES LTDA CNPJ: 43.472.259/0001-48, referente ao exercício de 31/12/2024, de
555 sua responsabilidade técnica, em desacordo com a NBC TG 1002, itens P11, 3.2, 3.6, 5.1,
556 alíneas "d", "i", "j", "k", 6.1, alíneas "d", "h"; e em desacordo com a ITG 2000 (R1), item
557 13; [1] DRE: [1.1] por não apresentar o Custo dos Serviços Prestados (CSP); [1.2] por não
558 apresentar as Despesas e Receitas financeiras após a linha "Resultado Antes das Receitas
559 e Despesas Financeiras"; [2] DLPA: [2.1] por apresentar divergência no saldo do resultado
560 do exercício na conciliação com a DRE; [2.2] por apresentar divergência no saldo final na
561 conciliação do saldo da conta de Lucros ou Prejuízos Acumulados do Balanço Patrimonial;
562 [3] por não apresentar a Declaração de Conformidade e informação do contexto
563 operacional; [4] Por não apresentar informação comparativa no BP, DRE e DLPA; [5] por
564 não incluir no Livro Diário das empresas CEREALISTA EBENEZER LTDA CNPJ:
565 55.471.193/0001-50 e RBT FERTILIZANTES LTDA CNPJ: 43.472.259/0001-48 as
566 demonstrações contábeis (BP, DRE, DLPA e Declaração de Conformidade); que estão
567 apontados e detalhados no Termo de Verificação da Contabilidade - Respaldo Legal e
568 Relatório de Fundamentação da Autuação, e foram identificados por meio de diligências
569 fiscalizatórias - FISC 35306 (Notificação nº 2025/001034 de 15/09/2025)(Fato 2) Por
570 descumprimento de determinação expressa deste CRCPR, ao deixar de prestar
571 informação relativa aos colaboradores, não apresentando a cópia da Ficha Perfil do
572 Executor de Serviços Fisco-Contábeis devidamente preenchida e assinada do colaborador:
573 PAULO VITOR ACOSTA DE MELO CPF: XXX.862.419-XX, solicitada através da Notificação
574 2025/001034, o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias. Por



CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 272ª REUNIÃO DE 26/02/2026

575 unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) MARCIA OGIDO
576 HOKAMA: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 587,00 (quinhentos e
577 oitenta e sete reais), acrescida de 01/10 (um décimo), perfazendo o total de R\$ 645,70
578 (seiscentos e quarenta e cinco reais e setenta centavos), com base legal prevista no artigo
579 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 2º inciso
580 II da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC de multas, taxas e anuidades vigente. E, da
581 pena ética de tag<sigilo/>. (Fato 2) Pelo CANCELAMENTO da infração, em virtude da
582 regularização. **PROCESSO FISC. Nº 2025/000397 - KAREN RODRIGUES DE MORAES -**
583 **CONTADOR - PR-061039/O - JACAREZINHO/PR**, por infração: (Fato 1)Itens 4 alínea "a", 5,
584 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01), c/c a NBC TG - Estrutura Conceitual para relatórios
585 financeiros, c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a
586 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2
587 a 8.7 da NBC TG 1000, c/c seções 4 a 8 da NBC TG 1001 e seções 4 a 6 da NBC TG 1002.
588 (Fato 1) Elaborar as demonstrações contábeis referente ao exercício findo em 31/12/23,
589 de sua responsabilidade técnica, em desacordo às Normas Brasileiras de Contabilidade,
590 no que se refere as irregularidades apontadas no Termo de Verificação da Contabilidade -
591 Respaldo Legal em anexo, relativamente às 03 (três) empresas a seguir: (1) CIA DAS
592 BEBIDAS CP LTDA (26.388.574/0001-72) - 1.1. O total do Ativo e do Passivo estão
593 divergentes. 1.2. O valor informado na rubrica Resultado Líquido do Exercício na DLP
594 está divergente do apurado na DRE (lucro líquido), dessa forma o valor final da DLP
595 e da conta Lucros ou Prejuízos Acumulados no Patrimônio Líquido estão incorretos. 1.3. Na
596 estrutura da DRE, não apresenta as principais linhas de resultado: Receita Líquida (após as
597 deduções), Lucro Bruto (após os custos) e Resultado antes das Receitas e Despesas
598 Financeiras (seção 5, item 5.1 da NBC TG 1002). (2) GERALDO DOS REIS QUEIROZ
599 (00.988.011/0001-21) - 2.1. Na estrutura da DRE, não apresenta as principais linhas de
600 resultado: Receita Líquida (após as deduções), Lucro Bruto (após os custos) e Resultado
601 antes das Receitas e Despesas Financeiras. Não segrega e demonstra as contas referentes
602 aos Custos dos Serviços Prestados (seção 5, item 5.1 da NBC TG 1002). (3) J O MONTEIRO
603 TERRAPLANAGEM LTDA (45.434.366/0001-07) - 3.1. A empresa tem como objeto
604 operacional o aluguel de maquinários, porém não foram identificados bens classificados
605 no Ativo Imobilizado para a realização dessa atividade. Não apresenta informações
606 adicionais nas Notas Explicativas que esclareçam as condições em que foram geradas as
607 receitas de locação de bens, sem a existência desses equipamentos no patrimônio da
608 empresa. 3.2. Na estrutura da DRE, não apresenta as principais linhas de resultado:
609 Receita Líquida (após as deduções), Lucro Bruto (após os custos) e Resultado antes das
610 Receitas e Despesas Financeiras. Não segrega e demonstra as contas referentes aos
611 Custos dos Serviços Prestados (seção 5, item 5.1 da NBC TG 1002), o que identificamos
612 por meio de diligências fiscalizatórias (Notificação 2025/001039 de 16/09/25). Por
613 unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) MARCIA OGIDO
614 HOKAMA: Pelo ARQUIVAMENTO do processo. **PROCESSO FISC. Nº 2025/000370 -**
615 **AHMAD HAMMOUD - CONTADOR - PR-045699/O - PARANAGUA/PR**, por infração: (Fato



CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 272ª REUNIÃO DE 26/02/2026

616 1) Alínea "c" do artigo 27 do Decreto-lei 9295/46, c/c Item 5, alínea "q" do CEPC (NBC PG
617 01) (Fato 1) Por descumprimento de determinação expressa deste Regional através da
618 notificação n.º 2025/000965, no que se refere a deixar de informar a identificação do
619 responsável técnico pela escrituração contábil (Elaboração do Livro Diário e
620 Demonstrações Contábeis) das 8 (oito) empresas a seguir: (01) - LUIZ LAUREANO DA
621 SILVA - CNPJ 02.334.375/0001-13; (02) - M HAMMOUD SPORT - CNPJ 21.523.093/0001-
622 09; (03) - O CAPETTA PINTO ARTES CÊNICAS - CNPJ 08.925.457/0001-19; (04) - POUSADA
623 RECANTO DAS CORES LTDA - CNPJ 23.183.911/0001-05; (05) - RECANTO TROPICAL
624 POUSADA E RESTAURANTE LTDA - CNPJ 47.593.252/0001-35; (06) - TOTALMAQUI
625 MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA - CNPJ 11.816.976/0001-53; (07) - VANMAQUINAS
626 COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - CNPJ 11.312.000/0001-43 e (08) -
627 WASSIM ABDUL HADI EL LADEN - CNPJ 15.006.432/0001-87, que foram indicadas na Ficha
628 Fiscalizatória, o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias - Fisc-e. (Ag.
629 35485) Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) MARCIO
630 JOSE ASSUMPCAO: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 2.935,00
631 (dois mil novecentos e trinta e cinco reais), por ser reincidente em até 02 (dois) anos, com
632 base no artigo 27, letra "c" do Decreto lei nº 9.295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a",
633 artigo 57, § 1º, inciso I, da Resolução CFC 1.603/20 e Resolução CFC de multas, taxas e
634 anuidades vigente. E, da pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2025/000389 -**
635 **JAMIR CORDEIRO DOS SANTOS JUNIOR - TÉCNICO EM CONTABILIDADE - PR-044026/O -**
636 **PARANAGUA/PR**, por infração: (Fato 1) Artigo 25, alínea "b" do Decreto-lei 9295/46, c/c
637 Item 4, alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c os itens de 3 ao 13 da NBC ITG
638 2000.(Fato 2) Alínea "c" do artigo 27 do Decreto-lei 9295/46, c/c Item 5, alínea "q" do
639 CEPC (NBC PG 01) (Fato 1) Deixar de apresentar escrituração contábil das 10 (dez)
640 empresas a seguir: 01 – SÃO GENARO COMÉRCIO DE FRURTAS E VERDURAS LTDA – CNPJ
641 01.590.885/0001-99; 02 – MARIA BENEDITA DA SILVA BAMVAKIADIS – CNPJ –
642 11.730.569/0001-29; 03 – KALIL COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA – CNPJ –
643 09.600.633/0001-05; 04 – NARDELLI E CIA LTDA – CNPJ 15.562.285/0001-21; 05 – L P
644 REDEDE COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA – CNPJ 29.133.427/0001-40; 06 – DIEGO
645 WESLEY FERREIRA ELIAS – CONSTRUÇÃO – CNPJ 32.589.843/0001-61; 07 – POLIANA
646 REGINA PEREIRA CORDEIRO LTDA – CNPJ 34.605.990/0001-03; 08 – DANIEL MODESTO
647 ANTONIO ME – CNPJ 29.092.275/0001-84; 09 – SEA SERVICES FORNECEDORAS DE NAVIOS
648 LTDA – CNPJ 42.679.516/0001-54 e 10 – ACADEMIA BENEFIT CENTRO DE TREINAMENTO
649 LTDA – CNPJ 41.417.119/0001-41, referentes ao exercício findo em 31/12/2023, as quais
650 figuram sob a sua responsabilidade técnica profissional na SEFA/PR, conforme relação
651 anexa, o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias - Fisc-e. (Ag. 35484 -
652 Notificação nº 2025/000977 - item 01)(Fato 2) Por descumprimento de determinação
653 expressa deste Regional através da notificação n.º 2025/000977 - item 02, no que se
654 refere a apresentar a Ficha Perfil do Executor de Serviços Fisco Contábeis, dos 5 (cinco)
655 colaboradores a seguir: 01 – ALLAN DE AGUIAR SANTOS – CPF XXX.985.XXX-92; 02 –
656 LARISSA ALVES DE OLIVEIRA – CPF 115.XXX.189-XX; 03 – MELKESEDEK CARMO DAS NEVES



CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 272ª REUNIÃO DE 26/02/2026

657 – CPF 108.XXX.XXX-10; 04 – SUELTON AVELINO GONÇALVES – CPF XXX.135.XXX-14 e 05 –
658 THAIS FELTZ BARAUSKAS LOPES – CPF XXX.XXX.319-23, devidamente preenchidas de
659 próprio punho informando seu cargo e descrevendo as atividades que executa, assinados
660 pelas partes, o que identificamos por meio de diligências Fiscalizatórias - Fisc-e. (Ag.
661 35.484 - Notificação nº 2025/000977 - Item 02) Por unanimidade foi aprovado o voto do
662 (a) conselheiro (a) relator (a) MARCIO JOSE ASSUMPCAO: (Fato 1) Pela aplicação da pena
663 de MULTA no valor de R\$ 2.935,00 (dois mil, novecentos e trinta e cinco reais), por ser
664 reincidente em até 02 (dois) anos, com base no artigo 27, letra "c" do Decreto lei nº
665 9.295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso I, da Resolução CFC
666 1603/20 e Resolução CFC de multas, taxas e anuidades vigente. (Fato 2) Pela aplicação da
667 pena de MULTA no valor de R\$ 2.935,00 (dois mil, novecentos e trinta e cinco reais), por
668 ser reincidente em até 02 (dois) anos, com base no artigo 27, letra "c" do Decreto lei nº
669 9.295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso I, da Resolução CFC
670 1603/20 e Resolução CFC de multas, taxas e anuidades vigente. E, para os Fatos 1 e 2,
671 pela aplicação da pena ética de tag<sigilo/>. Totalizando as penalidades em: MULTA no
672 valor de R\$ 5.870,00 (cinco mil e oitocentos e setenta reais) e pena ética de tag<sigilo/>.
673 **PROCESSO FISC. Nº 2025/000348 - MARCOS JOSÉ MARIA - CONTADOR - PR-057355/O -**
674 **JAGUARIAIVA/PR**, por infração: (Fato 1) Profissional da contabilidade habilitado: artigo
675 15 do Decreto-lei 9295/46, com Item 4, alínea "p" do CEPC (NBC PG 01), com artigo 6º, §
676 1º, e artigo 21 da Resolução CFC n.º 1.708/2023.(Fato 2) Alínea "c" do artigo 27 do
677 Decreto-lei 9295/46, c/c Item 5, alínea "q" do CEPC (NBC PG 01)(Fato 3) Artigo 25, alínea
678 "b" do Decreto-lei 9295/46, c/c Item 4, alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c os
679 itens de 3 ao 13 da NBC ITG 2000.(Fato 4) Alíneas "c" ou "d" do artigo 27 do Decreto-lei
680 9295/46, c/c Súmula n.º 8 do CFC, com itens 4, alínea "a", 5, alíneas "g" e "p" e 19, alínea
681 "b" do CEPC (NBC PG 01), e com artigo 3º da Resolução CFC n.º 1.592/2020. (Fato
682 1)Responder pela organização DELTA NOVA CONTABILIDADE LTDA – CNPJ
683 40.691.094/0001-07 (PR - 011421/O) em condições irregulares perante o CRCPR, ao
684 deixar de averbar a 2ª alteração contratual relativo à alteração de quadro societário e
685 endereço, o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias (Notificação
686 2025/1015 de 11/09/2025).(Fato 2)Deixar de cumprir determinação expressa deste
687 CRCPR, ao não apresentar as informações relativas aos colaboradores, consistentes nas
688 fichas perfil do executor de serviços fisco-contábeis devidamente preenchidas e
689 assinadas, referentes aos funcionários: (1) AMILE PRISCIELE COPETTI – CPF XXX.218.XXX-
690 27; (2) DANIELA APARECIDA FURQUIM – CPF XXX.390.XXX-03; (3) NAYARA JULIO DOS
691 SANTOS – CPF XXX.009.XXX-62 e (4) SABRINA RANIELE FRISANCO DOS SANTOS IZIDORO –
692 CPF XXX. 793.XXX-11, o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias
693 (Notificação 2025/001015 de 11/09/2025).(Fato 3)Deixar de elaborar a escrituração
694 contábil referente ao exercício de 2023 das 05 (cinco) empresas relacionadas no Termo
695 de Verificação da Contabilidade – Respaldo legal, Anexo I: (1) ADRIANA NEGRINI
696 SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA – CNPJ 07.285.403/0001-73; (2) CLUBE SMART
697 LTDA – CNPJ 53.928.540/0001-04; (3) GM ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA – CNPJ





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 272ª REUNIÃO DE 26/02/2026

698 40.314.333/0001-00; (4) PIRÂMIDE CONSTRUÇÕES JAGUARIAÍVA LTDA – CNPJ
699 50.106.320/0001-07 e (5) SMART GRÁFICA LTDA – CNPJ 45.873.248/0001-03, o que
700 identificamos por meio de diligências fiscalizatórias (Notificação 2025/001016 de
701 11/09/2025).(Fato 4)Firmar 01 (uma) Decore (1) 18.2023.55F6.6515, sem base em
702 documentação hábil e legal, relacionada no Termo de Verificação de Declaração
703 Comprobatória de Percepção de Rendimentos – DECORE – anexo II, o que identificamos
704 por meio de diligências fiscalizatórias (Notificação 2025/001016 de 11/09/2025). Por
705 unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) MIRIAM DA SILVA
706 BRAZ: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 5.870,00 (cinco mil
707 oitocentos e setenta reais), por ser reincidente em até 02 (dois) anos, com base legal
708 prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-Lei nº 9.295/46, c/c artigo 56, inciso I, letra
709 "a", artigo 57, §1º, inciso I, da Resolução CFC nº 1.603/20 e Resolução CFC de multas,
710 taxas e anuidades vigente. (Fato 2) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$
711 2.935,00 (dois mil novecentos e trinta e cinco reais), por ser reincidente em até 02 (dois)
712 anos, com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-Lei nº 9.295/46, c/c
713 artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, §1º, inciso I, da Resolução CFC nº 1.603/20 e
714 Resolução CFC de multas vigente. (Fato 3) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de
715 R\$ 2.935,00 (dois mil novecentos e trinta e cinco reais), por ser reincidente em até 02
716 (dois) anos, com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-Lei nº 9.295/46, c/c
717 artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, §1º, inciso I, da Resolução CFC nº 1.603/20 e
718 Resolução CFC de multas vigente. (Fato 4) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de
719 R\$ 2.935,00 (dois mil novecentos e trinta e cinco reais), por ser reincidente em até 02
720 (dois) anos, com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-Lei nº 9.295/46, c/c
721 artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, §1º, inciso I, da Resolução CFC nº 1.603/20 e
722 Resolução CFC de multas vigente. E, para os Fatos 1, 2, 3 e 4, pela aplicação da pena ética
723 de tag<sigilo/>. Totalizando as penalidades em: MULTA no valor de R\$ 14.675,00
724 (quatorze mil seiscentos e setenta e cinco reais) e pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO**
725 **FISC. Nº 2025/000363 - EDISON DENKER - TÉCNICO EM CONTABILIDADE - PR-015149/O -**
726 **MAMBORE/PR**, por infração: (Fato 1)Itens 4 alínea "a", 5, alínea "s" do CEPC (NBC PG 01),
727 c/c a NBC TG - Estrutura Conceitual para relatórios financeiros, c/c itens 54 a 59 e/ou
728 itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a
729 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBC TG 1000, c/c seções 4
730 a 8 da NBC TG 1001 e seções 4 a 6 da NBC TG 1002. (Fato 1)Elaborar as Demonstrações
731 Contábeis, das 4 (quatro) empresas: A. A. RABAH LTDA – CNPJ 03.889.267/0001-70, D. M.
732 SPIGOLON EPP – CNPJ 07.485.999/0001-55, E. O. AMARO ME – CNPJ 07.919.318/0001-10
733 e P. S. D. DOS SANTOS ME – CNPJ 12.553.413/0001-82, referente ao exercício findo em
734 31.12/2023, em desacordo as Normas Brasileiras de Contabilidade, no que se refere a:
735 inobservância às formalidades previstas na ITG 2000 (Res. CFC 1330/11); forma de
736 apresentação do conjunto completo das Demonstrações Contábeis em desacordo aos
737 termos da NBC TG 26 (R4) tendo em vista a apresentação das Demonstrações Contábeis:
738 Demonstração do Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício e



CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 272ª REUNIÃO DE 26/02/2026

739 Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados, não foram elaboradas de FORMA
740 COMPARATIVA, no que tange à legislação específica. itens 3.10 e 3.14 da NBC TG 1000
741 (R1), As Notas Explicativas apresentada identificam que o modelo contábil adotado foi:
742 NBC ITG 1000 (Res. CFC nº 1.418/2012) foi substituída pela NBC TG 1002, onde deveria
743 ser adotados um dos modelos contábeis: (NBC TG 26, ou NBC TG 1000, ou NBC TG 1001,
744 ou NBC TG1002) em sua elaboração e não apresentou a cópia da Demonstração Contábil:
745 Demonstração de Fluxo de Caixa - Seção 7 da NBC TG 1000 (R1), conforme o Termo de
746 Verificação de Contabilidade – Respaldo Legal, em anexo, o que identificamos através de
747 diligências fiscalizatórias. (Notificação 2025/000857 de 19/08/2025). Por unanimidade foi
748 aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) NELINHO KUKLA: (Fato 1) Pela aplicação
749 da pena de MULTA no valor de R\$ 2.935,00 (dois mil novecentos e trinta e cinco reais),
750 por ser reincidente em até 02 (dois) anos, com base legal prevista no artigo 27, letra "c",
751 do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso I, da
752 Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC de multas, taxas e anuidades vigente. E, da pena
753 ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2025/000364 - RAPHAEL ALVES DE JESUS -**
754 **CONTADOR - PR-064346/O - PARANAGUA/PR**, por infração: (Fato 1) Artigo 25, alínea "b"
755 do Decreto-lei 9295/46, c/c Item 4, alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c os itens de
756 3 ao 13 da NBC ITG 2000. (Fato 1) Deixar de elaborar a Escrituração Contábil no Livro
757 Diário, das 03 (três) empresas relacionadas no Termo de Verificação da Contabilidade: 01)
758 COOPANPP - 30.617.991/0001-17; 02) JESUS CAPITAL LTDA - 50.453.405/0001-53; 03)
759 PIZZARIA FORNETO - 28.793.921/0001-78, conforme a NOTIFICAÇÃO Nº 2025/000832, de
760 06/08/2025, referente ao exercício findo em 31/12/2023, sob a sua responsabilidade
761 técnica-profissional, o que identificamos por meio de fiscalização eletrônica, nesta data.
762 Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) NELINHO KUKLA:
763 (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 2.935,00 (dois mil novecentos e
764 trinta e cinco reais), por ser reincidente em até 02 (dois) anos, com base legal prevista no
765 artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º,
766 inciso I, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC de multas, taxas e anuidades vigente.
767 E, da pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2025/000395 - SERGIO GILBERTO**
768 **ASSME - CONTADOR - PR-010824/O - CURITIBA/PR**, por infração: (Fato 1) Alíneas "c" ou
769 "d" do artigo 27 do Decreto-lei 9295/46, c/c Súmula n.º 8 do CFC, com itens 4, alínea "a",
770 5, alíneas "g" e "p" e 19, alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), e com artigo 3º da Resolução
771 CFC n.º 1.592/2020. (Fato 1)Firmar 14 (quatorze) Decores, a seguir relacionadas: 01)
772 Decore nº 18.2022.1413.22CD - Beneficiário(a) MARCELO PITCHETH DI NAPOLI – CPF
773 021.***.***-61; 02) Decore nº 18.2022.4741.AB0C – Beneficiário(a) JUAREZ ELIZARIO
774 LOVATO – CPF 596.***.***-04; 03) Decore nº 18.2022.6C97.0F0A – Beneficiário(a) FABIO
775 JULIO SOCZEK – CPF 038.***.***-56; 04) Decore nº 18.2022.7BB8.CA51 – Beneficiário(a)
776 CARLOS HAUER AMAZONAS DE ALMEIDA – CPF 567.***.***-68; 05) Decore nº
777 18.2022.A6F5.6589 - Beneficiário(a) ISNALDO DE JESUS OLIVEIRA – CPF 538.***.***-97;
778 06) Decore nº 18.2022.AF31.76B0 – Beneficiário(a) RODRIGO LUIZ CARLINDO PEREIRA –
779 CPF 096.***.***-66; 07) Decore nº 18.2022.C210.34C6 – Beneficiário(a) JOÃO ALBERTO





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 272ª REUNIÃO DE 26/02/2026

780 PEREIRA PAGANO – CPF 163.***.***-87; 08) Decore nº 18.2022.C671.0D0F –
781 Beneficiário(a) FABIO JULIO SOCZEK – CPF 038.***.***-56; 09) Decore nº
782 18.2022.D043.0AC8 – Beneficiário(a) AGUINALDO REGES ROMEIRO – CPF 009.**.***-99;
783 10) Decore nº 18.2023.064A.8573 – Beneficiário(a) WINSTON PICKLER – CPF 836.***.***-
784 49; 11) Decore nº 18.2023.13F5.4480 – Beneficiário(a) PRISCILLA DANIELLE HECKE
785 MATTOSO – CPF 876.***.***-15; 12) Decore nº 18.2024.4E86.80B8 – Beneficiário(a)
786 PRISCILA TATIANE VALENGA DE FREITAS PADILHA FOLLADOR – CPF 030.***.***-12; 13)
787 Decore nº 18.2024.587F.A42B – Beneficiário(a) ALEXANDRE LAUER – CPF 052.***.***-90;
788 14) Decore nº 18.2024.5E21.9571 – Beneficiário(a) ALEXANDRE LAUER – CPF 052.***.***-
789 90, sem a comprovação, por meio de documentos exigidos para a fundamentação da sua
790 emissão, de acordo com a natureza do rendimento declarado, o que identificamos por
791 meio de diligências fiscalizatórias (Notificação 2025/000568) Por unanimidade foi
792 aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) RAFAEL ANTONIO DE LORENZO: (Fato 1)
793 Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete
794 reais), acrescida de 4/10 (quatro décimos), perfazendo o total de R\$ 821,80 (oitocentos e
795 vinte e um reais e oitenta centavos), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do
796 Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 2º inciso II, da Resolução
797 CFC 1603/20 e Resolução CFC de multas, taxas e anuidades vigente. E, da pena ética de
798 tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2025/000396 - FLAVIA DORACI PORELLI DOS SANTOS -**
799 **CONTADOR - PR-041641/O - JACAREZINHO/PR**, por infração: (Fato 1)Itens 4 alínea "a", 5,
800 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01), c/c a NBC TG - Estrutura Conceitual para relatórios
801 financeiros, c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a
802 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2
803 a 8.7 da NBC TG 1000, c/c seções 4 a 8 da NBC TG 1001 e seções 4 a 6 da NBC TG 1002.
804 (Fato 1) Elaborar as demonstrações contábeis da empresa RODOJAC SERVIÇOS DE
805 ENTREGAS E BILHETERIA LTDA - CNPJ 01.111.604/0001-78, referentes ao exercício findo
806 em 31/12/2023, de sua responsabilidade técnica, em desacordo às Normas Brasileiras de
807 Contabilidade, no que se refere a: no BALANÇO PATRIMONIAL, a conta Aplicações
808 Financeiras de Liquidez Imediata, cuja natureza de saldo é devedora, está apresentando
809 saldo credor. No Patrimônio Líquido, ausência da conta e saldo do Capital Social (seção 4,
810 item 4.1 da NBC TG 1002). Na DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO, não
811 segrega e demonstra as contas referentes aos Custos dos Serviços Prestados. Na
812 estrutura, não apresenta as principais linhas de resultado: Receita Líquida (após as
813 deduções), Lucro Bruto (após os custos) e Resultado antes das Receitas e Despesas
814 Financeiras, em desacordo com a seção 5, item 5.1 da NBC TG 1002, o que identificamos
815 por meio de diligências fiscalizatórias (Notificação 2025/001040 de 16/09/25). Por
816 unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) RAFAEL ANTONIO DE
817 LORENZO: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 587,00 (quinhentos e
818 oitenta e sete reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei
819 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57 da Resolução CFC 1603/20 e Resolução
820 CFC de multas, taxas e anuidades vigente. E, da pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO**



CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 272ª REUNIÃO DE 26/02/2026

821 **FISC. Nº 2025/000335 - GILVANE DE ALMEIDA BRAGA - CONTADOR - PR-047916/O -**
822 **MARINGÁ/PR**, por infração: (Fato 1) Profissional da contabilidade habilitado: artigo 15 e
823 alínea "b" do artigo 28, do Decreto-lei 9295/46, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5,
824 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 1) Por responder pela empresa "A. CONTARDI
825 VIEIRA DA SILVA BRAGA LTDA – 18.167.787/0001-46", constituída para exploração de
826 "atividades de contabilidade e atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária",
827 sem possuir o devido registro cadastral de organização contábil no CRCPR, o que
828 identificamos por meio de diligências fiscalizatórias - Fisc-e. (Ag. 36263 - Notificação nº
829 2025/000365) Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a)
830 SIMONE VANNI SOARES: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 587,00
831 (quinhentos e oitenta e sete reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "b", do
832 Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e
833 Resolução CFC de multas, taxas e anuidades vigente. E, da pena ética de tag<sigilo/>. **C)**
834 **PROCESSOS ARQUIVADOS POR REGULARIZAÇÃO:** O Vice-presidente Conselheiro Michel
835 Gulin Melhem deu conhecimento à Câmara de Ética e Disciplina do arquivamento dos
836 processos a seguir relacionados, em decorrência da respectiva regularização nos termos
837 do artigo 44, inciso I da Resolução CFC 1603/20. Processos arquivados: **PROCESSO FISC.**
838 **Nº: 2025/000418 - CLOVIS JUKOVSKI NETO - CO - PR-083795/O - LONDRINA/PR.** Fato 1:
839 Responder pela parte técnica da empresa SATELIT CONTABILIDADE LTDA – CNPJ
840 61.286.137/0001-49, constituída para exploração de atividade de contabilidade sem
841 possuir o Registro de Organização Contábil neste CRCPR. **PROCESSO FISC. Nº:**
842 **2025/000422 - AUGUSTO DOS SANTOS DANTE - CO - PR-083296/O - CAMBÉ/PR.** Fato 1:
843 Responder pela parte técnica da empresa AD CONSULTORIA CONTABIL LTDA – CNPJ
844 60.836.777/0001-12, constituída para exploração das atividades contábeis sem possuir o
845 Registro de Organização Contábil neste CRCPR. **PROCESSO FISC. Nº: 2025/000426 -**
846 **JÉSSICA STEFANY PEREIRA - CO - PR-082573/O - JATAIZINHO/PR.** Fato 1: Responder pela
847 parte técnica da empresa JP CONTABILIDADE LTDA – CNPJ 59.325.164/0001-31,
848 constituída para exploração de atividade de contabilidade, sem possuir o Registro de
849 Organização Contábil neste CRCPR. **PROCESSO FISC. Nº: 2025/000444 - DARIO MARIOT -**
850 **TC - PR-016210/O - PEABIRU/PR.** Fato 1: Elaborar as Demonstrações Contábeis, das 2
851 (duas) empresas, referente ao exercício findo em 31.12/2023, em desacordo as Normas
852 Brasileiras de Contabilidade. **D) ORIENTAÇÕES GERAIS (TREINAMENTO - Momento de**
853 **Instrução):** O Vice-Presidente Conselheiro Michel Gulin Melhem e o Gerente de
854 Fiscalização Fabrizio Guimarães fizeram explanação acerca dos tipos de penas e da
855 dosimetria das penas, procedimentos fiscalizatórios relativos ao cadastro de
856 colaboradores e funcionários e denúncias recebidas. **PALAVRA LIVRE:** Liberada a palavra,
857 o senhor Vice-presidente Conselheiro Michel Gulin Melhem, informou aos presentes
858 sobre os assuntos gerais inerentes a Divisão de Fiscalização. Na sequência o senhor Vice-
859 Presidente passou a palavra aos presentes, ocasião em que ninguém fez uso da mesma.
860 Por fim, encerrou a reunião renovando os agradecimentos pela presença de todos,
861 concluindo os trabalhos às doze horas. Eu, **FABRIZIO GUIMARÃES**, Gerente de



CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 272ª REUNIÃO DE 26/02/2026

862 Fiscalização, redigi a presente ata, que após lida e aprovada, assinarei eletronicamente
863 com os demais conselheiros presentes.

Cons. **MICHEL GULIN MELHEM**
Vice-Presidente da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina

MEMBROS

Cons. **ALBERTO BARBOSA**
Cons. **ANGELITA ROZA**
Cons. **ANTONIO MOACIR POZZOBON**
Cons. **CAROLINA ARAUJO DOS SANTOS FEIJÓ**
Cons. **CESAR SOARES ZANIN**
Cons. **EUNICE MARIA CAVALI DUARTE**
Cons. **FERNANDO ANTONIO BORAZO RIBEIRO**
Cons. **GERVALDO RODRIGUES CAMPOS**
Cons. **GISELE MARTINS MACHIOSKI**
Cons. **JOÃO GELÁSIO WEBER**
Cons. **JULIO RICARDO MORONA**
Cons. **MARCIA OGIDO HOKAMA**
Cons. **MARCIO JOSÉ ASSUMPÇÃO**
Cons. **MIRIAM DA SILVA BRAZ**
Cons. **NELINHO KUKLA**
Cons. **RAFAEL ANTÔNIO DE LORENZO**
Cons. **RUBENS RICARDO POLIDO**
Cons. **SÉRGIO AUGUSTO DA PORCIÚNCULA JÚNIOR**
Cons. **SIMONE VANNI SOARES**

SECRETÁRIO

FABRIZIO GUIMARÃES
Gerente de Fiscalização